



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER RECOMENDATÓRIO nº 001/2018

Sooretama – ES, 09 de abril de 2018.

SISTEMA ADMINISTRATIVO AUDITADO: Superintendência de Comunicação Social.

**Ao Secretário Municipal de Administração,
Assessor de Relações Públicas,**

I - Introdução

Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle, por intermédio de auditoria realizada no período 05/04/2018 a 06/04/2018, em análise ao site da página oficial da Prefeitura de Sooretama-ES.

O **objetivo deste trabalho** de auditoria interna é atender o disposto nos instrumentos legais, em especial o que descreve os incisos, II, III, V e XVII da Lei Municipal nº 861/2017, Instrução Normativa SCI 002/2013, avaliando os procedimentos de controle interno dos diversos sistemas administrativos e suas unidades executoras, pautando sempre na proteção ao erário público municipal.

A **metodologia de trabalho** foi publicada juntamente com o Manual Técnico de Auditoria Interna. Esse documento tem a finalidade de padronizar a apresentação, dentre outros pontos, de informações básicas e essenciais para o atendimento, funcionamento, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de controle interno, visando evitar erros nos processos e procedimentos.

Este trabalho visa aprimorar os mecanismos de transparência para oferecer à população e às unidades de controle externo informações básicas e essenciais relativas ao funcionamento desta Municipalidade, não estando previsto no Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

Anual de Auditoria Interna - PAAI-2018. Trata-se de Auditoria Extraordinária, classificada como de execução direta e simplificada, usando como técnica a inspeção física e exame da documentação original, avaliando os procedimentos relacionados ao processo operacional da Superintendência de Comunicação Social, fundamentada nos princípios que regem a administração pública.

II - Da Fundamentação Legal

A atuação da UCCI - Unidade Central de Controle Interno, titulada pela estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sooretama como Controladoria Geral, rege-se pela Lei Municipal nº 872, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura da unidade central de controle interno do poder executivo, cria cargos efetivos e em comissão, Lei Municipal nº 861, de 27 de novembro de 2017, que dispõe o Sistema de Controle Interno do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo.

Relevante destacar o disposto nos incisos V, XV e XVII do artigo 5º da Lei Municipal 861/2017 que assim descreve:

"Art. 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, o art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos de cada Poder, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

XV - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

XVII - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

E ainda, em âmbito municipal, o Decreto nº 959 de 28 de dezembro de 2017, em seu artigo Art. 10 determina que se em decorrência dos trabalhos de auditoria, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Consta no referido Decreto Municipal, em seu art. 5º que as Unidades Executoras a que se refere o artigo 6º da Lei Municipal nº 861/2017, terão seus procedimentos supervisionados pela UCCI e, pelos Sistemas Administrativos correspondentes, onde estes responderão diretamente pelos resultados de suas ações, assim como, sobre os controles internos que se fizerem necessários as suas Unidades

Além disso, a Lei nº 861/2017, dispõe a seguinte redação sobre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, a saber:

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional dos Poderes ou Órgãos Indicados no caput do artigo 3º, incluindo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

Dessa forma, a responsabilidade de identificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, especialmente quanto ao **controle interno, cabe não apenas a UCCI**, sendo um trabalho conjunto de todos os Sistemas de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

III – Avaliação Documental

O Processo sob análise visa um exame minucioso ao portal oficial da Prefeitura de Sooretama-ES - <http://www.sooretama.es.gov.br/>, buscando fiscalizar a transparência ou omissão dos dados ali elencados.

Passamos, então, a elencar alguns aspectos relevantes, que serão enumerados e discutidos por meio das **Notas**.

Nota 1: Alteração de Leis referentes à UCCI que estão previstas no Portal da Controladoria

Consta no Portal da Controladoria as Leis Municipais nº 718 e 719 de 2013, bem como o Decreto Municipal 45/2013. Entretanto, tais Leis foram revogadas e substituídas pelas Leis Municipais nº 861 e 872 de 2017, respectivamente. Também houve a revogação do Decreto, passando a vigorar o Decreto nº 959/2017.

Verificou-se também que não há no portal a Lei do Acesso à Informação - Lei 12.527/2017, e o Decreto Municipal nº 102/2017, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme disposto na Lei Federal 12.527/2017.

Referidas Leis são de extrema importância para o desenvolvimento e consolidação da participação ativa do cidadão na sociedade e no controle da coisa pública.

Nota 2: Alteração da Estrutura da Controladoria

De acordo com o artigo 2º da Lei 872/2017, a estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, fica estabelecida da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

I - Nível de direção superior:

- a) Controlador Geral do Município;
- b) Subcontrolador

II - Nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Controlador Geral do Município;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Apolo Administrativo Financeiro.

Entretanto, a nova estrutura supracitada ainda não consta no site da Prefeitura, infringindo, desta forma, o que rege a Lei do Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Nota 3: Correção de título

Em análise ao portal da Controladoria, especificamente quanto ao item Instruções Normativas, verificamos que ao clicar neste item, aparece equivocadamente o título "Legislação", quando deveria constar "Instruções Normativas".

Nota 4: Publicação imediata da Leis Novas no site oficial da Prefeitura de Sooretama e Retirada das Leis revogadas

Verifica-se do portal oficial da Prefeitura de Sooretama - <http://www.sooretama.es.gov.br/>, que o mesmo não está sendo alimentado com informações novas, principalmente no que se refere às Leis.

Observamos que as Novas Leis não são publicadas no site com rapidez e que as Leis revogadas ainda constam no sistema.

Insta salientar que a alteração da conduta acima referida, possui a finalidade de possibilitar maior transparência e agilidade nos trabalhos dos servidores que necessitam de apoio e interpretação das Leis para executar suas atividades com eficácia e precisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL

IV – Recomendações

Considerando as Inconsistências apontadas recomendamos que seja feita uma leitura minuciosa deste relatório e se necessário promover discussão com esta UCCI a respeito dos temas tratados, para adoção de medidas saneadoras. Recomendamos destarte que a Unidade auditada, adote as seguintes providências, além das indicadas prontamente nas notas:

Nota 1:

1. Excluir as Leis Municipais nº 718 e 719 de 2013 e o Decreto Municipal 45/2013.
2. Incluir as Leis Municipais nº 861 e 872 de 2017, bem como o Decreto nº 959/2017.
3. Incluir a Lei do Acesso à Informação – Lei 12.527/2011, bem como o Decreto Municipal 102/2017.

Nota 2:

1. Alterar a estrutura organizacional da Controladoria, passando a constar no site da Prefeitura, a estrutura prevista no anexo III da Lei 872/2017.

Nota 3:

1. Alterar no portal da Controladoria, especificamente no item “Instruções normativas” o título “Legislação” por Instruções Normativas.

Nota 4:

1. Publicar imediatamente as novas Leis no site oficial da Prefeitura.
2. Retirar do site oficial da Prefeitura as Leis revogadas.

V – Conclusão

O Manual de Auditoria prevê que os relatórios e pareceres devem ser encaminhados para as ações cabíveis ao responsável pelo setor auditado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTROLADORIA GERAL**

Imputando prazo para a tomada de providências atinentes às recomendações emanadas do processo de auditoria.

As providências adotadas deverão ser informadas através de documento oficial, que a qualquer momento poderá realizar acompanhamento/inspeção dando ciência dos resultados apurados ao Prefeito Municipal, se necessário.

Portanto, estabelecemos um prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste documento, para que seja apresentado a essa Controladoria o atendimento as recomendações aqui descritas ou as justificativas que entenderem cabíveis.

JORDANA RODRIGUES FERRAZ

Controladora Geral do Município